

LEI 826/2017

Ementa: altera a lei municipal nº 626/2010 para efeito de conceder reajuste de vencimentos aos servidores contratados, ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, bem como, altera a lei municipal nº 652/2011, para efeito de reajuste das gratificações de difícil acesso e dá outras providências.

- O Prefeito Constitucional de Tavares PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares aprovou em 03 de Julho de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. O art. 76 da Lei n° 626/2010, com redação dada pela Lei Municipal n° 639, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 76. O professor do Magistério contratado perceberá o equivalente ao valor do salário estabelecido para o Nível I, Classe A1 ou B1, de acordo com sua efetiva contratação, constante dos Anexos I e II.
- Art. 2°. O art. 78 da Lei nº 626/2010, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 78. Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta em serviço acarretará descontos proporcionais ao vencimento mensal do servidor.

Parágrafo único. Para fins de desconto proporcional será considerado o valor do dia trabalhado, levando-se em consideração a remuneração do servidor.

Art. 3°. O art. 82 da Lei nº 626/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 82. Os membros do grupo magistério designados para as funções de Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico Escolar que estiverem lotados na Secretaria de Educação terão a gratificação de função de acordo com o ANEXO V desta Lei, com o vencimento e classe a que pertence.

Art. 4°. O ANEXO IV da Lei Municipal nº 626/2010, passa a vigorar com a redação do Anexo IV da presente Lei.

Art. 5°. O ANEXO V da Lei nº 626/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 652/2011, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a redação do ANEXO V da presente Lei.

Art. 6°. O art. 3°, da Lei Municipal n° 652/2011, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. O valor para efeito de pagamento da gratificação de difícil acesso – GDA, será de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real), por quilômetro percorrido.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de difícil acesso – GDA será extensivo a todos os servidores públicos municipais que trabalharem nas escolas da zona rural consideradas de difícil acesso.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga suas disposições em contrário.

Passo Municipal de Tavares – Estado do Paraíba, em 05 de julho de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito



NÚMERO DE	VALOR EM R\$
ALUNOS	
Menos de 100 alunos	200,00
101 a 200 alunos	500,00
Acima de 200 alunos	600,00
	ALUNOS Menos de 100 alunos 101 a 200 alunos Acima de 200



COORDENADOR PEDAGOGICO	R\$ 350,00
COORDENADOR PEDAGOGICO ESCOLAR	R\$ 250,00
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 200,00